



**2018/2114(INI)**

23.10.2018

## **PROJETO DE PARECER**

da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

dirigido à Comissão dos Assuntos Constitucionais

sobre a aplicação das disposições legais e a declaração conjunta destinada a assegurar o controlo parlamentar das agências descentralizadas (2018/2114(INI))

Relator: Ivo Belet

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar insta a Comissão dos Assuntos Constitucionais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Considera que os representantes nomeados pelo Parlamento têm um papel importante a desempenhar nas reuniões do Conselho de Administração, uma vez que reforçam o papel de controlo do Parlamento; considera que a declaração conjunta não deve indicar o número de deputados que o Parlamento deve poder nomear;
2. Lamenta que o Parlamento não tenha sido plenamente associado ao processo de seleção da nova sede da EMA e que o procedimento seguido para a escolha da nova localização da mesma deixe de ser utilizado no futuro;
3. Espera que as prerrogativas do Parlamento, enquanto colegislador, sejam plenamente respeitadas em decisões futuras sobre a localização ou realocação das agências; considera que o Parlamento deve ser envolvido, por sistema e em pé de igualdade, com o Conselho e a Comissão;
4. Insta a Comissão a providenciar, até abril de 2019, uma análise aprofundada da aplicação da declaração conjunta e da abordagem comum no que respeita à realocação das agências descentralizadas, a fim de lançar uma revisão;
5. Observa que a declaração conjunta pode funcionar como um instrumento útil para reforçar e racionalizar os mecanismos em matéria de conflitos de interesses, em particular no que diz respeito às agências financiadas por meio de taxas;
6. Salaria que, no caso das decisões orçamentais relativas a agências descentralizadas, é necessário ter em conta a especificidade e o volume de trabalho da agência e que os eventuais cortes orçamentais não podem ser feitos numa base de modelo único; além disso, salienta a necessidade de ter em conta as novas prioridades em matéria de clima e sustentabilidade no próximo QFP e as tarefas atribuídas a determinadas agências para a execução do QFP.